

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em: 23 / 04 / 2024

Genildo Nascimento da Silva  
Presidente



**EFETUADA A LEITURA EM**

23 / 04 / 2024

Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**"Casa João Galdino Chaves"**

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RECEBIDO EM:**

22 / 04 / 2024

Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

**PARECER Nº 005/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024, ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO.**

**RELATOR: ALUÍSIO LUCAS JUNIOR.**

**AO EXPEDIENTE DO DIA:**

23 / 04 / 2024

Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

**1. HISTÓRICO:**

**1.1** Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 005/2024**, de Origem do Poder Executivo Municipal, **CONSIDERANDO QUE:**

**1.2** A propositura referente ao **QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1.3** Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria;

**2. ANÁLISE:**

**2.1** O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, **QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**“Casa João Galdino Chaves”**

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: [camara.municipalcamalaupb@gmail.com](mailto:camara.municipalcamalaupb@gmail.com) - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

**ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2.2** Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar.

**2.3** É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente.

**2.4** Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho.

**VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, em 22 de Abril de 2024.

  
**ALUISIO LUCAS JUNIOR**

**Vereador / Relator**







# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: [camara.municipalcamalaupb@gmail.com](mailto:camara.municipalcamalaupb@gmail.com) - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada às 09:00h do dia 22 de Abril de 2024, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 005/2024**, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe.

Sala das Comissões em 22 de Abril de 2024.

  
**AUDÊNICE CHAVES SOUSA**

**Vereadora - Presidente**

  
**ALUISIO LUCAS JUNIOR**

**Vereador - Relator**

  
**KARINA EMANOELLE ALVES INÔ**

**Vereadora - Membro**